

1

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – EXERCÍCIO 2009**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**VALE S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado o:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS PARÁ, MARANHÃO E TOCANTINS - STEFEM**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954/0001-23, com sede na cidade de São Luís/MA, na Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro, CEP 65.015-090

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designado apenas SINDICATO.

Aos 29 dias de janeiro do ano de dois mil e dez, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que abrange os trabalhadores, empregados da Vale, representados por este SINDICATO referente ao Programa de Participação nos Resultados referente ao exercício de 2009, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei n 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da participação nos resultados da VALE relativos ao exercício de 2009.

**Parágrafo Único** – A participação nos resultados abrangerá a Remuneração Variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados da VALE, inclusive Trainees Operacionais e Aprendizes Operacionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis à participação nos resultados todos os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, e os empregados que, durante o ano de 2009, tenham gozado licença remunerada ou suspensão do contrato para treinamento, regulamentados por Acordo Coletivo de Trabalho específico.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da VALE em gozo de licença não remunerada e demitidos por justa causa durante o exercício de 2009.

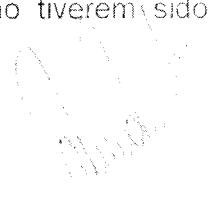
**Parágrafo Segundo** – Para os empregados admitidos e/ou desligados durante o ano de 2009, a participação nos resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados afastados por benefício previdenciário, a participação será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2009, ficando garantida a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação da “Meta da VALE” e da “Meta do Departamento” ao qual estão lotados.

**Parágrafo Quarto** - Para os fins dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, o período de igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

**Parágrafo Quinto** – Para os Trainees Operacionais, os Aprendizes Operacionais e os empregados afastados por benefício previdenciário ou desligados (exceto por justa causa) que não tiverem sido avaliados até a data do afastamento/desligamento, será aplicado o resultado da média das pontuações aferidas pelos demais empregados dos respectivos departamentos nos indicadores “Meta Individual” e “Meta de Equipe”, limitado a 300 pontos da tabela (Anexo I).

**Parágrafo Sexto** – Os Indicadores de “Meta Individual” e “Meta de Equipe” dos empregados afastados em razão de acidente de trabalho que não tiverem sido



avaliados no ano de 2009 corresponderão às médias da "Meta Individual" e da "Meta de Equipe" dos empregados lotados no Departamento do Empregado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados dos empregados da VALE, será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos quatro blocos de Indicadores abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
META DA VALE	28%
META DO DEPARTAMENTO	28%
META DA EQUIPE	33%
META INDIVIDUAL	11%
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da Remuneração Variável continuam sendo as mesmas anteriormente definidas, ou seja, Motoristas e Aeronautas conforme respectivos Acordos Coletivos específicos e Marítimos conforme o Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Resultados celebrado em 2008.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados que passaram em 2008 ou em 2009 a trabalhar no regime de horário-fixo e estão recebendo o "adicional por aumento de

*[Faint signature or stamp]*

jornada”, o valor base para cálculo da participação nos resultados será o somatório do salário-base e este adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O valor da participação nos resultados devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira, na forma da Tabela Anexa (“Anexo I”).

**Parágrafo Primeiro** - Para a distribuição de valores a título de participação nos resultados relativos ao exercício de 2009 é condição essencial que a pontuação de ao menos um dos blocos de indicadores seja igual ou superior ao nível mínimo (“range 1”), conforme anexos.

**Parágrafo Segundo** – Os indicadores de “Meta Individual” e “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderão, respectivamente, à média da “Meta Individual” e “Meta de Equipe” dos empregados dos respectivos departamentos aos quais os dirigentes estão lotados.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa manterá o aumento de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 6 (seis) salários base do empregado, implementado em 2005, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.

**Parágrafo Quarto** – O disposto no caput e parágrafo terceiro não será aplicável aos empregados responsáveis pelos cargos de gestão da VALE. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2008, apurada conforme o atingimento das metas estabelecidas para 2009.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados ocupantes de cargos de “Lider de Projeto” serão elegíveis à fórmula de remuneração variável estabelecida para o projeto ao qual estiveram lotados a partir de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2009**

A handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner of the page, partially overlapping the end of the fifth clause header. The signature appears to be 'M. S. S. S.' followed by a stylized flourish. There is also a faint, circular stamp or seal partially visible behind the signature.

Os indicadores de "Meta da VALE" e de "Meta do Departamento", estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2009 (conforme Anexo II), fazem parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

**Parágrafo Primeiro** – Também ficam validados por este acordo os indicadores de (I) "Meta de Equipe" e (II) "Meta Individual" divulgados aos empregados no início de 2009, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados como Departamentos aqueles indicados em anexo, assim como os respectivos indicadores para a apuração da respectiva pontuação.

**Parágrafo Terceiro** – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2009, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de janeiro de 2010.

**Parágrafo Quarto** - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A participação nos resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da VALE, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

O valor da participação nos resultados aferido em conformidade com este acordo será pago, no dia 15 de fevereiro de 2010, para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2010, para os empregados que se desligaram da empresa no ano de 2009.

A handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner of the page, partially overlapping a faint, circular stamp.

**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativos ao exercício de 2009, sendo que, após o pagamento da participação nos resultados previsto no presente acordo, dão-se rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2009 a título de Participação nos Resultados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA NORMATIVA**

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009 e terá vigência de 1º de janeiro de 2009 até 15 de abril de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo único** - As Entidades Sindicais e a empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

**VALE S/A**

---

André Coelho Teixeira  
CPF: 488.044.956-34

---

Rafael Grassi Pinto Ferreira  
CPF: 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS  
ESTADOS PARÁ, MARANHÃO E TOCANTINS**



---

Eduardo Fernando Jardim Pinto  
CPF: 226.158.813-53